DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1509/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2782/2015
PROTOCOLO	: 1575984
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I- EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE. APENSAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de Transferência de Cargo realizado regularmente em decorrência da posse de novo Secretário deve ser apensado ao respectivo Balanço Geral.

II- RELATÓRIO:

Em exame o Termo de Transferência de Cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil do Ordenador de Despesas Osmar Domingues Geronymo (sucedido) para Carlos Roberto Marchi (sucessor), em virtude da posse deste como Secretário de Estado de Governo, a partir de 12/12/2014.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 631/2015, concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Osmar Domingues Geronymo, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela aprovação do Termo de Transferência de Cargo em questão e o apensamento destes autos ao Balanço Geral. (PAR-MPC-8480/2015).

III- VOTO: (CONS. RONALDO CHADID)

Constato por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº 269/2014 GAB/CASACIVIL/MS, de 17/12/14, protocolizado nesta Corte de Contas em 23/01/2015 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse do novo Secretário, Carlos Roberto de Marchi.

A execução orçamentária, durante a gestão de Osmar Domingues Geronymo, ficou assim demonstrada:

RECEITAS E DESPESAS					
RECEITA		**DESPESA**	**ANTERIOR**	**NO PERÍODO**	**ACUMULADA**
Estimada	**0,00**	Fixada	89.894.163,83	4.947.790,54	94.841.954,37
Arrecadada	**0,00**	Realizada	89.655.854,03	4.947.790,54	94.841.954,37
Diferença	**0,00**	Diferença	**238.309,80**	0,00	**238.309,80**

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Receita Extra orçamentária	2.676.081,85	-497.652,74	2.178.429,11
Interferência Ativa	99.574.648,12	5.645.423,14	105.220.071,26
Saldo do exercício anterior	3.149.339,84	0,00	3.149.339,84
TOTAL	**105.400.069,81**	**5.147.770,40**	**110.547.840,21**

SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	89.894.163,83	4.947.790,54	94.841.954,37
Despesa Extra orçamentária	10.637.320,02	47.665,20	10.684.985,22
Saldo para Exercício Seguinte	4.718.730,96	152.314,66	4.871.045,62
Interferências Passivas	149.855,00	0,00	149.855,00
TOTAL	**105.400.069,81**	**5.147.770,40**	**110.547.840,21**

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo data transferência**
Bens móveis	1.732.866,97	0,00	0,00	1.732.866,97
Bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Conta Movimento	4.718.730,96	0,00	152.314,66	4.871.045,62
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	12.752,45	0,00	2.896,80	15.649,25
Ativo Real	6.466.410,14	0,00	202.876,66	6.669.286,80
TOTAL	**12.930760,52**	**0,00**	**358.088,12**	**13.288.848,64**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data transferência**
Dívida Flutuante	2.016.986,59	0,00	2.016.986,59	9.260.314,30
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS SALDOS DISPONÍVEIS	
BANCOS -CONTA MOVIMENTO	R$ 3.173.161,52
BANCOS - CONTA VINCULADO	R$ 2.712.432,38
TOTAL	**R$ 5.885.593,90**

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer proferido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil do Ordenador de Despesas Osmar Domingues Geronymo para Carlos Roberto Marchi, em virtude da posse deste como novo Secretário, a partir de 12/12/2014;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos à Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Casa Civil do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de controle Externo, nos termos do

art. 4º, inciso I, alínea "*b*", item "*2*" da RN/TCE/MS nº 76/13.

É o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Com o Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Com o Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Com o Relator

IV- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 26, de 11 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos nos seguintes termos: I) pela regularidade do termo de transferência de cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil do ordenador de despesas, Senhor Osmar Domingues Jeronymo para o Senhor Carlos Roberto Marchi, em virtude da posse deste como novo Secretário, a partir de 12/12/2014; II) pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de gestão da Secretaria de Estado da Casa Civil de Mato Grosso do Sul, do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de controle Externo - ICE, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "b", item "2" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; III) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram deste julgamento: os Excelentíssimos Conselheiros: Jerson

Domingos, Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Iran Coelho das Neves e Waldir Neves Barbosa, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 11 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga